



COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
2024

CONSELHOS	COMPETENCIAS DO CONSELHO
1. CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL <u>CMAS</u>	<p>LEI N° 2.588 - 17/04/2012</p> <p>Art. 2° - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS:</p> <p>I. Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento em consonância com a Lei de criação do Conselho e demais legislações pertinentes;</p> <p>II. Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, na perspectiva do SUAS - Sistema único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação; I</p> <p>III. Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;</p> <p>IV. Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos; V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;</p> <p>VI. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor, resguardando-se as respectivas competências;</p> <p>VII. Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);</p> <p>VIII. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho;</p> <p>IX. Aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, em âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo fundo de Assistência Social;</p> <p>X. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;</p> <p>XI. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;</p> <p>XII. Inscrever, normatizar e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social do município; • XIII. Informar ao Órgão Gestor sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, a fim de que este adote as medidas cabíveis;</p> <p>XIV. Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas Nacional, Estadual e Municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;</p> <p>XV. Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;</p> <p>XVI. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; XVII. Divulgar, no órgão oficial de imprensa do município, e/ou meios de comunicação de massa todas as suas deliberações;</p> <p>XVIII. Apreçar as propostas orçamentárias e prestação de contas trimestrais da Assistência Social, com tempo hábil para análise e aprovação; PREFEITURA MUNICIPAL. DE TRÊS LAGOAS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL XIX. Propor a realização de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Assistência Social;</p> <p>XX. Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social a partir das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social;</p> <p>XXI. Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
2. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE <u>CMDCA</u>	<p>LEI Nº 1.881 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004</p> <p>Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, além de outras funções que lhe forem atribuídas:</p> <p>I - deliberar, no âmbito do Município, o atendimento dos direitos da criança e do adolescente através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer e profissionalização, incentivando a criação de condições objetivas para a sua concretização e assegurando em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.</p> <p>II - controlar ações governamentais e não governamentais, com atuação destinada à infância e à adolescência no Município de Três Lagoas – MS, com vistas à consecução dos objetivos nesta Lei.</p> <p>III - propor ao Executivo e Legislativo alterações na legislação em vigor, e nos critérios adotados para o atendimento à criança e o adolescente;</p> <p>IV - assessorar o Poder Executivo Municipal na definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas;</p> <p>V - definir a política de administração e aplicação dos recursos financeiros que venham constituir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, em cada exercício;</p> <p>VI - difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;</p> <p>VII - estimular a capacitação dos técnicos e educadores envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;</p> <p>VIII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente, controlando o encaminhamento das medidas necessárias a sua apuração;</p> <p>IX - conceder, administrar e cancelar o registro de entidades governamentais e não-governamentais segundo os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, as quais tenham programa enclavados no parágrafo 1º do Art. 4º desta Lei.</p> <p>X - manter intercâmbio com entidades federais, estaduais, municipais e com outras congêneres, que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XI - incentivar e apoiar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XII - manter contato com as delegacias de polícia, entidades de internação, acolhimento e demais instituições públicas e privadas a cerca do atendimento oferecido às crianças e aos adolescentes;</p> <p>XIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o por voto da maioria de seus membros;</p> <p>XIV - convocar o suplente no caso de vacância do cargo de conselheiro;</p> <p>XV - propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;</p> <p>XVI - Captar recursos e estabelecer diretrizes para a aplicação do FUMCAD.</p> <p>§ 1º. Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo, a partir da criança e do adolescente.</p> <p>§ 2º . A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.</p> <p>§ 3º. Todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, só terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas em jornal de grande circulação no Município.</p> <p>§ 4º. Todas as reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a serem realizadas no mínimo mensalmente, terão suas convocações publicadas em jornal de grande circulação, com cinco dias de antecedência, sendo abertas à participação da população.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>3. CONSELHO TUTELAR <u>CT</u></p>	<p>LEI N°. 2.588, DE 17 DE ABRIL DE 2012</p> <p>Art. 14. São atribuições do Conselho Tutelar:</p> <p>I — Atendimento as crianças e adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente: por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, em razão de sua conduta, aplicando as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) encaminhamento aos pais ou responsável;b) orientação, apoio e acompanhamento temporário;c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;d) inclusão em programa comunitário oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial;f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;g) abrigo em entidade assistencial; <p>II — Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, e se for o caso, aplicar-lhes a medida de:</p> <ul style="list-style-type: none">a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;b) inclusão em programa de tratamento à alcoólatras e toxicômanos;c) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;d) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;e) obrigação de matrícula do filho ou pupilo e o acompanhamento de sua frequência e aproveitamento escolar;f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;g) advertência. <p>III — Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:</p> <ul style="list-style-type: none">a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;b) representar junto a Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; <p>IV — Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra o direito da criança e do adolescente.</p> <p>V — Encaminhar a Autoridade Judiciária os casos de sua competência.</p> <p>VI — Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas em Lei, para o adolescente autor de ato infracional.</p> <p>VII — Expedir notificação.</p> <p>VIII — Requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança ou adolescente quando necessário.</p> <p>IX — Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta, orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.</p> <p>X — Representar, em nome da pessoa e da família, contra programa ou programação de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente.</p> <p>XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.</p> <p>Parágrafo Único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta pela autoridade judiciária, não importando privação de liberdade.</p>

**4. CONSELHO
MUNICIPAL
DE CULTURA
CMC**

LEI 1991 - 09/08/2005

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I — estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, política e artística;

II — promover a discussão e acompanhar a implantação da Política Municipal de Cultura;

III — apoiar as promoções e as manifestações culturais de Três Lagoas;

IV — promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município;

V — promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados à área cultural;

VI — emitir parecer sobre questões referentes a Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII — colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

VIII — elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX — contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura;

X — acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com a Fundação de Cultura, bem como com os demais órgãos do Poder Público Municipal;

XI — elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos;

XII — elaborar normas e diretrizes para convênios culturais.



CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
5. CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME	<p>LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS. Versão consolidada, com alterações até o dia 13/06/2023 Paginas 31 e 32 Seção IV Da Educação, da Cultura, e do Desporto e Lazer Subseção I Da Educação A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho. Parágrafo único. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola; II - a liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza; V - a valorização dos profissionais do ensino, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; VI - a gestão democrática do ensino público na forma da lei; VII - a garantia de padrão de qualidade; VIII - a preservação dos valores educacionais, regionais e locais; IX - o ensino fundamental regular obrigatório a partir dos sete anos e facultativo aos seis anos, sendo sua duração nunca inferior a oito anos. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2006) O Município contará com seu Sistema de Ensino, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de organizar, manter e desenvolver a gestão democrática do ensino público, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/2006) Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, compreenderão: I - Até 30% (trinta por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e verbas provenientes de transferências constitucionais; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e verbas provenientes de transferências constitucionais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2021) III - as transferências específicas da União e do Estado. § 1º Os recursos públicos poderão ser destinados às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, obedecido ao disposto na legislação. § 2º Criar mecanismos que assegurem normal desenvolvimento aos portadores de necessidades educativas especiais e deficiência escolar; § 3º Proporcionar serviços de manutenção e assistência que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos da área rural; § 4º O índice fixado no inciso I supra deixará de ser exigido nas hipóteses excepcionais previstas na Constituição Federal. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2021) A Lei estabelecerá os órgãos e entidades que integrarão o Sistema Municipal de Ensino. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com a finalidade básica de garantir a participação das organizações representativas da sociedade, na formulação da política educacional e na elaboração do Plano Municipal, bem como no acompanhamento, avaliação e fiscalização de sua execução. § 1º O Conselho Municipal de Educação é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultivas, deliberativas e normativas, da Política Municipal de Educação, bem como de assessoramento ao Prefeito Municipal; § 2º O Conselho Municipal de Educação será formado com a participação dos segmentos da sociedade civil, representado por pessoas de notório saber, com experiências em matéria de educação, ilibada reputação pessoal e profissional, integrantes da comunidade e residentes no Município. § 3º A composição do Conselho Municipal de Educação será definida em lei. Fica criado o quadro de pessoal, específico para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o Estatuto dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Três Lagoas-MS. § 1º A investidura no cargo de professor, especialista de educação e funcionários administrativos, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos; § 2º Os cargos de Diretor e Diretor Adjunto das Unidades de Ensino serão preenchidos por membros, devidamente efetivados e estáveis na forma da lei, diretamente eleitos pela comunidade escolar, com mandato de 03 (três) anos. Integram o atendimento ao educando, os programas suplementares de material didático, transporte, alimentação e assistência à saúde, oriundos de recursos orçamentários previamente estabelecidos e ou Convênios com a União e Estado.</p> <p>LEI N° 2.443 - 23/06/2009 LEI N° 2.450 - 22/06/2010</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
6. CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CAE	<p>DECRETO N.º 418/2000 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000</p> <p>ARTIGO 3º - COMPETE AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:</p> <p>I — Acompanhar a aplicação dos recursos Federais à conta do</p> <p>II — Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição, at a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;</p> <p>III — Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo a prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelo município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2.000;</p> <p>IV — As demais competências do CAE estão contidas na Resolução 15, de 25 de agosto de 2.000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.</p>
CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
7. CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. CONFUNDEB	<p>LEI Nº 2.132 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007</p> <p>Art. 2º - Ao Conselho incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.</p> <p>LEI Nº 2.701 - 23/04/2013 Decreto nº 138- 13/05/2013 Decreto nº 095 - 26/06/2015 Decreto nº 200 - 30/08/201</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>8. CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR COMDECON</p>	<p>Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei Municipal 3.524/2010, de 16 de julho de 2019 bem como:</p> <ul style="list-style-type: none">I - Propor rotinas que visem a melhoria da qualidade e a integração de ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e privados na defesa do consumidor;II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programa de proteção e defesa do consumidor;III – Elaborar seu regimento interno;IV – Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.V - Aprovar as diretrizes e normas do PROCON;VI - Aprovar os programas de trabalhos anuais e plurianuais a serem realizados pelo PROCON;VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao PROCON, solicitando, se necessários, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;VIII - Suspender o desembolso de recurso caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;IX - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao PROCON, nas matérias de sua competência;X - Propor medidas de aprimoramento ao programa de trabalho, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.XI. Elaborar o seu regimento interno;XII - Gerir o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FUNDECON e estabelecer políticas de aplicação dos recursos;XIII - Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, elaborado pela Secretaria Geral, em consonância com as leis orçamentárias;IX - Aprovar mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo. <p>Art. 4º. O PROCON tem por objetivo:</p> <ul style="list-style-type: none">I. formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com defesa do consumidor;II. solicitar, quando necessário, apoio e assessoria aos demais órgãos congêneres estadual e federal;III. orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;IV. fiscalizar e controlar a produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;V. receber e apurar as reclamações dos consumidores, encaminhando a Defensoria Pública, aquelas que não forem resolvidas administrativamente, sempre que o consumidor for considerado socialmente carente;VI. representar junto ao Ministério Público competente, para adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições, sempre que a reclamação constituir infração penal ou versar sobre interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos consumidores, sem prejuízo das medidas administrativas que possam ser tomadas diretamente pelo PROCON;VII. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violem o interesse dos consumidores;VIII. apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existente e incentivar e orientar a criação de associações comunitárias, com esta finalidade;IX. desenvolver palestras, campanhas, feiras debates, simpósios, seminários e outras atividades correlatas, objetivando educar e despertar a coletividade para uma consciência crítica;X. orientar e educar consumidores, por meio de manuais, cartilhas, folhetos ilustrados e demais meios de comunicação de massa;XI. celebrar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a proteção e defesa do consumidor;XII. atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o Consumo, no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;XIII. solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;XIV. colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;XV. manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, e registrando as soluções;XVI. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;XVII. solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra as relações de consumo, nos termos da legislação vigente;XVIII. aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor; <p>LEI N° 1.857 - 12/08/2003 LEI N° 2.261 - 15/04/2008</p>



CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
9. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE <u>CMS</u>	<p>INSTITUIDO PELA LEI 820 DE 10 DE JUNHO DE 1988</p> <p>REORGANIZADO PELA LEI Nº 1369 DE 02 DE SETEMBRO DE 1997</p> <p>Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:</p> <p>I- Definir as prioridades de saúde;</p> <p>II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função das características epidemiológicas, e organizacional dos serviços, bem como sua atualização periódica.</p> <p>III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde.</p> <p>IV- Aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde-FMS acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;</p> <p>V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS no Município;</p> <p>VI- Examinar propostas e denúncias; responder a assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde;</p> <p>VII- Definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;</p> <p>VIII- Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;</p> <p>IX- Apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior; X- Apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão do SUS no Município;</p> <p>XI- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;</p> <p>XII- Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do CMS, suas normas de funcionamento e organização;</p> <p>XIII- Deliberar sobre a criação dos Conselhos Gestores nas unidades de saúde em conformidade com as orientações já existentes;</p> <p>XIV- Articular-se com as Secretarias Municipais afins, em especial a de educação, com vistas a definição de programas de educação em saúde no que concerne a caracterização das necessidades da população;</p> <p>XV- Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde e nomear a sua Comissão Organizadora;</p> <p>XVI- Estabelecer critérios e diretrizes para a implementação do Controle Social do SUS nas esferas municipais, distritais e locais, estimulando a participação comunitária no controle e administração do SUS;</p> <p>XVII- Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da unidade da saúde de interesse ao desenvolvimento do SUS;</p> <p>XVIII- Outras atribuições que sejam delegadas pela Legislação ou in</p> <p>LEI Nº 1.029 - 10/09/1991 LEI Nº 1.369 - 02/09/1997</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>10. CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA</p>	<p>LEI Nº. 2.277, DE 01 DE JULHO DE 2008</p> <p>Título III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE</p> <p>CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA</p> <p>Art. 50. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), composto por membros de diversas Associações de Classe, Entidades e Órgãos Governamentais, tem a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o meio ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida da coletividade.</p> <p>Título IV DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE</p> <p>Capítulo I Dos Procedimentos</p> <p>Art. 51. São instrumentos da Política do Meio Ambiente do Município de Três Lagoas:</p> <ul style="list-style-type: none">I – o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;II – o zoneamento ambiental;III – o licenciamento, interdição e suspensão de atividades;IV – as penalidades disciplinares e compensatórias aplicadas em caso de não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;V – estabelecimento de incentivos fiscais com vista à produção e instalação de equipamentos e a criação de tecnologia, voltados para a melhoria de qualidade ambiental;VI – o cadastro técnico de atividades e o sistema de informações;VII – a cobrança de Contribuição de Melhoria Ambiental;VIII – a cobrança de Taxa de Construção de Áreas de Relevante Interesse Ambiental;IX – o Relatório Anual de Qualidade Ambiental do Município;X – a avaliação de estudos de impacto ambiental e análise de risco;XI – a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;XII – a contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos;XIII – a destruição do material, cultura ou produto que seja proibido ou possa, mesmo que potencialmente infringir a Lei e/ou causar dano ao meio ambiente.

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
11. CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL <u>CMDR</u>	<p>LEI N° 2.365, DE 23 DE JUNHO DE 2009</p> <p>Art. 2°. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, ora instituído, compete:</p> <p>I- estabelecer uma política de ação integrada, visando preservar e utilizar, de forma racional, as microbacias hidrográficas do município;</p> <p>II - estabelecer zoneamento edafoclimático, definindo áreas preferenciais para • implantação de políticas de fomento;</p> <p>III - estabelecer estudos sobre a estrutura fundiária do município de Três Lagoas;</p> <p>IV - desenvolver estudos do perfil sociocultural da população rurícola, como base para implantação de políticas socioculturais que melhorem as condições de vida deste contingente;</p> <p>V - receber e apreciar propostas de ações de fomento para a economia rural;</p> <p>VI - articular projetos de fomento, considerados viáveis, com organismos financiadores nacionais e internacionais para a sua implantação;</p> <p>VII - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias, desenvolvidas no município;</p> <p>VIII - promover a integração dos setores públicos e privados, na defesa dos interesses do setor rural;</p> <p>IX - atuar articuladamente com o Conselho Estadual de Política Agrícola e Agrária, criado através da Lei Agrícola n°. 1.324. de 07 de dezembro de 1992;</p> <p>X - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;</p> <p>XI - exercer o acompanhamento e avaliação sobre a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
12. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA <u>CMDPCD</u>	<p>LEI Nº. 3.886, DE 26 DE ABRIL DE 2022.</p> <p>Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir no município Três Lagoas- Mato Grosso do Sul o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, esta finalidade e competência:</p> <p>I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas dos Estados/Municípios referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;</p> <p>II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;</p> <p>IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;</p> <p>VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;</p> <p>VII - deliberar sobre o plano de ação estadual/municipal anual.</p> <p>VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual/municipal para inclusão da pessoa com deficiência;</p> <p>IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;</p> <p>X - criar uma rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais, cuja atribuição é exclusiva do Conselho Estadual;</p> <p>XI - manter cadastro atualizado dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, atribuição esta exclusiva do Conselho Estadual;</p> <p>XII - Eleger seu corpo diretivo;</p> <p>XIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;</p> <p>XIV - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>13. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER <u>CMDM</u></p>	<p>LEI N° 1506 de 08 de dezembro de 1998. I- definir a política Municipal de promoção e defesa dos direitos da mulher; II- acompanhar a implantação e operacionalização de programas projeto e serviços de atenção 'a mulher, bem como condições de acesso ao atendimento da população usuária nas diversas áreas: educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras; III- promover a integração entre órgãos e entidades encarregados da operacionalização dessa política; IV- solicitar, dos órgãos componentes, a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher em Três Lagoas; V- realizar, anualmente, a Conferência Municipal da Mulher, com o objetivo de avaliar a situação dessa população no Município e traçar diretrizes de atuação; VI- participar da definição de dotações orçamentárias destinadas 'a execução de políticas de atenção à mulher; VII- fiscalizar, por meio de comissão constituída para esse fim, as ações governamentais e não governamentais destinadas os cumprimento de mecanismos legais, políticas e diretrizes aprovadas para que se atinjam os objetivos previstos nesta Lei.</p> <p>LEI N° 2.339 - 10/03/2009 I – elaborar o Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a constituição e nomeação dos seus membros e respectivos suplentes; II – fomentar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência pautada na igualdade de direitos entre homens e mulheres, estimulando a convivência em comum, com dignidade e respeito, assegurando à mulher a participação ativa na vida política, econômica, social, cultural e jurídica do país; III – fiscalizar e exigir o cumprimento de leis federais, estaduais e municipais que atendam e assegurem os direitos da mulher; IV – criar mecanismos, parcerias e apresentar propostas junto aos meios de comunicação para divulgação e conhecimento amplo à comunidade, sobre os direitos concedidos às mulheres, como forma de se prevenir e diminuir a incidência das violências praticadas sobre estas; V – promover, incentivar e requisitar junto aos organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, o apoio para a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados ao debate da realidade social, econômica, política e cultural de interesse das mulheres; VI – propor e incentivar o município a articular ações conjuntas que visem, dentre outras, a implantação de uma política municipal: a) voltada à proteção da vida e da saúde, que permita o combate às doenças sexualmente transmissíveis, à AIDS, às drogas, ao consumo de álcool e, ainda, o desenvolvimento de programas direcionados à gravidez precoce e/ou indesejada, que inclua a prevenção, a educação, a cultura, o esporte, a capacitação profissional, o planejamento familiar, dentre outros, garantindo a disseminação do conhecimento para todas as mulheres; b) para o combate à violência praticada contra a mulher, sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), considerando-se para tanto, o serviço público de denúncias de violência, os maus tratos, as discriminações, os programas de desarmamento, o convívio familiar e demais formas que possibilitem a construção da cidadania e a proteção dos direitos individuais e humanos da mulher; c) de habitação popular, voltada à elaboração de programas de habitação para mulheres, com ênfase às mães solteiras, chefes de famílias e as que se encontram em situação de violência doméstica, vinculada ao planejamento de projetos e de programas de emprego e formação profissional; d) para o trabalho e a geração de renda, visando a qualificação e a reabilitação da capacidade criativa e produtiva da mão-de-obra feminina e na constituição de Centros para o trabalho e o emprego, associados à elaboração de uma política pública que venha a atender a demanda existente no que diz respeito às vagas em creches e escolas para a criança e para o menor adolescente, proporcionando à mulher a oportunidade de trabalhar em horário compatível e com a garantia de que os filhos estarão em segurança durante os 12 (doze) meses do ano, sem prejuízo do convívio familiar. VII – criar comissões especializadas e grupos de trabalho para atuarem em parceria com os órgãos competentes no sentido de receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra a mulher, sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral); VIII – criar comissões especializadas e grupos de trabalho para atuarem em parceria com os órgãos competentes, no sentido de acompanhar e apurar as investigações de violência praticada contra a mulher, sob todas as suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), oferecendo às vítimas o apoio que se fizer necessário, assim como sugerir seu encaminhamento para abrigo temporário quando em situação de risco; IX – convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher; X – criar e manter um banco de dados que armazene todas as informações relativas à mulher que sofre violência, tais como: forma de violência, medidas praticadas, resultados obtidos, dentre outras, a fim de se elaborar projetos e propostas que visem prevenir, diminuir e coibir a prática de novos atos de violência contra as mulheres do município de Três Lagoas/MS; XI – incentivar e propor mecanismos que venham a estimular a parceria com os homens na realização das tarefas domésticas, criando programas e projetos multidisciplinares com ênfase na qualificação dos pais na educação dos filhos e filhas; XII – opinar sobre projetos de lei e propostas inerentes à mulher;</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>14. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI</p>	<p>LEI N.º 1.890 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso: I - Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso; II - Definir as prioridades da Política Municipal do Idoso; III - Formular estratégias e controle de execução da Política do Idoso; IV - Implantar a Política Municipal do Idoso, formulando estratégias e controles de sua execução; V - Garantir ao idoso os mínimos previstos na Política Municipal do Idoso; VI - Promover a participação do Idoso, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito; VII - Fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento do Idoso; VIII - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas; IX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.</p> <p>LEI Nº 2.148 - 24/04/2007 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO” Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso: I – a formulação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, a qual atuará na plena inserção do idoso na vida familiar, socioeconômica e político-cultural do Município de Três Lagoas e visará a eliminação de preconceitos; II – o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso perante os conselhos; III – o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho; IV – o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representação parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso; V – o desenvolvimento de projetos de alfabetização de idosos; VI – a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; VII – o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis; VIII – o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; IX – o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso; X – a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho; XI – o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, com a adoção das medidas cabíveis; XII – a supervisão da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
15. CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTES COMMUT	<p>Art. 2º. São atribuições principais do COMMUT:</p> <ul style="list-style-type: none">I – participar da formulação das políticas públicas de mobilidade urbana e de transportes do município;II – acompanhar as ações de normatização e fiscalização do exercício do serviço de transporte coletivo público de passageiros, bem como sugerir as mudanças que contribuam para a eficiência do setor;III – apurar e propor soluções, junto aos órgãos competentes, sobre reclamações provenientes dos usuários e das entidades representativas da sociedade, sobre o serviço de transportes, visando sua melhoria na prestação do serviço;IV – auxiliar a comunidade no acesso às informações sobre a política municipal de transportes, dando-lhes publicidade ou realizando audiências públicas e plenárias sobre o assunto;V – acompanhar e propor ações de melhoria do serviço de Táxi e Mototáxi, para o aprimoramento dos serviços;VI – Opinar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e a mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;VII – colaborar na elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transportes público, individual (táxi e mototáxi) e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens, nos termos da Legislação vigente;VIII – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;IX – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi e mototáxi), em todas as suas modalidades;X – convidar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – ou de qualquer outro órgão da administração Municipal, além de especialistas e técnicos e pessoas com legítimo interesse na mobilidade urbana, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;XI – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;XII – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transportes públicos municipais;XIII – acompanhar a gestão financeira do sistema de transporte coletivo urbano do município;IX – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência; <p>§ 1º - O Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações ao órgão responsável pelo setor de transporte ou outros órgãos correlatos, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.</p> <p>§ 2º - É de competência de o Conselho elaborar seu regimento interno, respeitados os limites fixados por esta Lei.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>16. CONSELHO MUNICIPAL DA DIVERSIDADE LGBT <u>CMDLGBT</u></p>	<p>Lei nº 3.001 - 17/11/2015</p> <p>Art. 2º. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual- LGBT tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;</p> <p>II - avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;</p> <p>III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;</p> <p>IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, bem como do estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;</p> <p>V – propor à Administração Municipal a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação homofóbica;</p> <p>VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, á órgãos e entidades públicas do Município/Estado;</p> <p>VII - elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;</p> <p>VIII- propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;</p> <p>IX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Administração Municipal, Coordenação Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, Conselho Estadual da Diversidade Sexual, Conselho Nacional de Políticas para a Diversidade Sexual;</p> <p>X - escolher, dentre os seus membros, o Secretário Geral do Conselho Municipal da Diversidade Sexual- LGBT;</p> <p>XI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;</p> <p>XII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal da Diversidade Sexual- LGBT e a sociedade civil organizada;</p> <p>XIII- entregar plano de trabalho em prazo não superior a 120 dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, no qual deverá ser utilizado, sempre que possível, as resoluções das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;</p> <p>XIV- entregar anualmente relatório com uma análise da realidade da população LGBT no Município de Três Lagoas para o segmento. O relatório deverá incluir a prestação de contas das ações do conselho;</p> <p>XV - elaborar seu regimento interno.</p> <p>Parágrafo único. O Conselho Municipal da Diversidade Sexual- LGBT poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos das Unidades Federativas do Brasil, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>17. CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO <u>CMH</u></p>	<p>LEI N. º 2.169, DE 03 DE JULHO DE 2007</p> <p>Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal de Habitação Popular:</p> <p>I - aprovar diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;</p> <p>II - aprovar os Programas Anuais e Plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo;</p> <p>III - estabelecer limites máximos de financiamento nos programas e projetos previstos no Art.16, desta lei;</p> <p>IV - Definir a política de subsídios na área de financiamento habitacional;</p> <p>V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;</p> <p>VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;</p> <p>VII - Aprovar os critérios e as formas de seleção de beneficiários para a transparência da execução dos programas habitacionais;</p> <p>VIII - Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentáveis, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação, nas matérias de sua competência;</p> <p>IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, a colaboração do órgão contábil do Poder Executivo;</p> <p>X - Acompanhar a execução dos programas de habitação;</p> <p>XI - Elaborar o seu regimento interno.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
18. CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE <u>CMJ</u>	<p>LEI Nº. 3.908 DE 12 DE JULHO DE 2022</p> <p>Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:</p> <p>I - propiciar a inclusão dos jovens, visando a sua cidadania plena;</p> <p>II - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para esse segmento da população no Município;</p> <p>III - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;</p> <p>IV - propor a criação de canais de participação dos jovens nos órgãos municipais;</p> <p>V - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, zelando pelo fornecimento das respostas aos interessados;</p> <p>VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e as normas de seu funcionamento;</p> <p>VII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;</p> <p>VIII - acompanhar o orçamento destinado à juventude;</p> <p>IX - convocar a Conferência Municipal da Juventude;</p> <p>X - aprovar o Regimento Interno e as normas de funcionamento da Conferência Municipal da Juventude.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>19. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO NEGRO <u>CMDN</u></p>	<p>LEI N° 2.439 de 20/04/2010</p> <p>Art. 2º. Compete ao Conselho:</p> <p>I - Deliberar, no âmbito do Município, assuntos pertinentes aos interesses do negro, assegurando a este o tratamento com dignidade e respeito e a igualdade de condições como cidadão.</p> <p>II - Promover em âmbito municipal, políticas que visem eliminar as discriminações que atingem o negro.</p> <p>III - Apoiar e propor planos, programas, projetos e/ou pesquisas a nível municipal que objetivem a promoção da Comunidade Negra.</p> <p>IV - Articular-se com entidades públicas ou privadas, no âmbito internacional, nacional, estadual ou municipal, objetivando o intercâmbio cultural através de troca de experiências, e realização conjunta de eventos de interesse para a promoção do negro</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>20. CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS <u>COMAD</u></p>	<p>LEI Nº 2.013 - 25/10/2005</p> <p>Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD):</p> <p>I. instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas (PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;</p> <p>II. acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União, e</p> <p>III. propor, ao Conselho Estadual Antidrogas e à Secretaria Nacional Antidrogas, medidas que assegurem ação efetiva na redução da demanda de drogas no município.</p> <p>§ 1º O Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.</p> <p>§ 2º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD), por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) e o Conselho Estadual Antidrogas (CEAD), permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.</p>

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
21. CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO COMTUR	<p>LEI Nº 1.338 - 30/05/1997</p> <p>Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;2 - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;3 - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;4 - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Três Lagoas/MS, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;5 - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do Turismo;6 - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;7 - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;8 - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;9 - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;10 - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, a realização de Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município;11 - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de Turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesse turístico;12 - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;13 - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria- turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;14 - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;15 - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;16 - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;17 - Organizar seu Regimento Interno.

CONSELHO	COMPETENCIAS DO CONSELHO
<p>22. CONSELHO CONSULTIVO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DE TRÊS LAGOAS <u>CCUCM</u></p>	<p>LEI Nº. 3.970 DE 21 DE MARÇO DE 2023</p> <p>DECRETO Nº.720, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 (NOMEAÇÃO DOS PRIMEIROS MEMBROS)</p> <p>Art. 2º As atribuições do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais de Três Lagoas abrangem as Unidades de Conservação Parque Natural Municipal do Pombo, Parque Natural Municipal das Capivaras e Área de Proteção Ambiental de Jupia.</p> <p>Parágrafo único. Outras Unidades de Conservação que forem criadas pela administração municipal, também serão vinculadas ao Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais de Três Lagoas</p> <p>Art. 7º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais de Três Lagoas são previstas no seu regimento interno.</p> <p>Art. 8º O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição.</p> <p>Art. 9º O Conselho Consultivo das Unidades de Conservação Municipais de Três Lagoas poderá receber consultas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para assuntos relativos à criação de novas Unidades de Conservação Municipais.</p>

CONSELHO EM REESTRUTURAÇÃO

CONSELHO	COMPETÊNCIAS
<p>1. CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMSEA / COMSAN</p>	<p>LEI N.º. 2.565, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011</p> <p>Art. 3º. Compete ao COMSEA/TL:</p> <p>I — Formular o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>II — Articular-se com os órgãos do Governo Municipal e Estadual e organizações não governamentais para a implementação do Plano de que trata o inciso I;</p> <p>III — Propor e apoiar ações voltadas para o combate à miséria e à fome, no âmbito do Município de Três Lagoas, bem como as ações que assegurem a acessibilidade ao DHAA;</p> <p>IV — Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;</p> <p>V — Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, visando despertar a solidariedade e a união de esforços, voltadas ao atendimento do DHAA;</p> <p>VI — Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;</p> <p>VII — Mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>VIII — Articular-se permanentemente, com outros conselhos municipais e estadual, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;</p> <p>IX — Elaborar e aprovar o seu regimento interno;</p> <p>X — Eleger a mesa diretora com voto da maioria simples de seus membros;</p> <p>XI — Elaborar, articular e avaliar projetos pertinentes à área de Segurança Alimentar e nutricional.</p> <p>LEI N.º. 3.043, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.</p> <p>Art. 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Três Lagoas, instituído pela Lei n.º. 2.565, de 20 de dezembro de 2011, para efeito de padronização utilizada pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), passará a ser designado pela sigla COMSAN, e não mais CONSEA, como fora até o presente ato.</p>

CONSELHO EM REESTRUTURAÇÃO

CONSELHO	COMPETÊNCIAS
<p>2. CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE TRÊS LAGOAS</p> <p>CMCTL</p>	<p>LEI Nº 2.803 - 25/02/2014</p> <p>Art. 2º. O Conselho Municipal da Cidade de Três Lagoas tem como finalidade:</p> <p>I. Atuar de forma articulada e interativa com o Conselho das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades, na formulação e implementação de políticas específicas e setoriais na área do desenvolvimento urbano, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana;</p> <p>II. Mediar os interesses existentes local, constituindo-se em um espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa para melhorar a qualidade de vida;</p> <p>III. Fortalecer os atores sociopolíticos autônomos;</p> <p>IV. Consolidar a gestão democrática, como garantia da implementação das políticas públicas constituídas coletivamente nos canais de participação;</p> <p>V. Compartilhar as informações e as decisões, pertinentes à política de desenvolvimento urbano, com a população.</p> <p>Art. 3º. Ao Conselho Municipal da Cidade de Três Lagoas - MS compete:</p> <p>I. Propor e participar de debates e avaliação de programas, projetos de políticas de desenvolvimento urbano e de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade em conjunto – governo e sociedade civil nas esferas da Federação;</p> <p>II. Coordenar a organização da Conferência Municipal da Cidade, possibilitando a participação de todos os segmentos da sociedade;</p> <p>III. Promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;</p> <p>IV. Coordenar o processo participativo de elaboração, atualização e execução do Plano Diretor;</p> <p>V. Acompanhar a elaboração e execução do orçamento público, plano plurianual, leis de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;</p> <p>VI. Divulgar amplamente os seus trabalhos e as ações realizadas;</p> <p>VII. Promover a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, para as populações urbanas, na área de desenvolvimento urbano;</p> <p>VIII. Realizar cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários com os diversos segmentos da sociedade.</p>

CONSELHO EM REESTRUTURAÇÃO

CONSELHO	COMPETÊNCIAS
<p>3. CONSELHO DE SANEAMENTO BÁSICO <u>CMSB</u></p>	<p>Lei nº 2.867 - 16/12/2014</p> <p>Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:</p> <p>I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico pelos prestadores de serviços, auxiliando a entidade reguladora na verificação do cumprimento do Plano;</p> <p>II - proceder à articulação das informações referentes aos serviços públicos de saneamento básico com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA ou Sistema Estadual Equivalente;</p> <p>III - receber reclamações de usuários relativas à prestação dos serviços, devendo encaminhá-las à entidade reguladora.</p> <p>Seção II</p> <p>Do Controle Social do Saneamento Básico</p> <p>Subseção I</p> <p>Da Conferência Municipal de Saneamento Básico</p> <p>Art. 15. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.</p> <p>§ 1º. Preferencialmente, serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.</p> <p>§ 2º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.</p> <p>Subseção II</p> <p>Do Conselho Municipal de Saneamento Básico</p> <p>Art. 16. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado, consultivo e opinativo, de nível estratégico superior do sistema municipal de saneamento básico.</p> <p>Art. 17. Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico competirá:</p> <p>I - formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;</p> <p>II - discutir e aprovar, após a conferência municipal de saneamento básico, o Plano Municipal de Saneamento Básico;</p> <p>III - publicar o relatório da situação de salubridade sanitária do município;</p> <p>IV - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do fundo municipal de saneamento básico;</p> <p>V - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do fundo municipal de saneamento básico;</p> <p>VI - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do fundo municipal de saneamento básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;</p> <p>VII - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;</p> <p>VIII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;</p> <p>IX - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;</p> <p>X - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;</p> <p>XI - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do fundo municipal de saneamento básico;</p> <p>XII - articular-se com outros conselhos existentes no município e no estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;</p> <p>XIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;</p> <p>XIV - elaborar e aprovar o regimento interno da conferência municipal de saneamento básico;</p> <p>XV - convocar, em caso de omissão do chefe do poder executivo, a conferência municipal de saneamento básico;</p> <p>XVI - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal; e</p> <p>XVII - definir as classes de resíduos sólidos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador, que podem ser consideradas como resíduo sólido urbano.</p>